



Estado do Pará

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PROTOCOLO AS 10.39

DATA 19/11/19

Assinatura

LEI Nº 070 /2019.



**Autoriza o Poder Executivo Municipal a
firmar Convênios com Municípios
limítrofes e receber área por doação
visando à construção da Rodovia
Transcarajás e dá outras providências.**

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Canaã dos Carajás a firmar convênios, termos de cooperação, acordos ou instrumentos similares com os Municípios de Xinguara e Curionópolis, com o objetivo de realizar a primeira etapa de obras de pavimentação asfáltica, arte corrente e outras necessárias para a construção da Rodovia Transcarajás.

Art. 2º As Obras da Rodovia Transcarajás serão divididas em etapas e a primeira delas é compreendida conforme segue:

I- No município de Curionópolis serão executadas obras de pavimentação asfáltica, arte corrente e outras necessárias em 9800 (nove mil e oitocentos) metros de rodovia, com orçamento aproximado de R\$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais).

II- No município de Xinguara serão executadas obras de pavimentação asfáltica, arte corrente e outras necessárias em 14500 (quatorze mil e quinhentos) metros de rodovia, com orçamento aproximado de R\$ 36.250.000,00 (trinta e seis milhões e duzentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Os valores previstos neste artigo poderão, justificadamente, sofrer acréscimo ou supressão em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial aproximado.

Art. 3º Fica também autorizado que se promova o intercambio de máquinas, equipamentos rodoviários, projetos, mão-de-obra e insumos com os municípios citados no artigo primeiro, para a execução de serviços ou ações específicas previstas nesta lei.

Art. 4º Os instrumentos firmados entre os entes públicos municipais deverão conter todas as condições, normas e especificações necessárias para garantir o integral atendimento dos princípios que regem a administração pública.



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS



Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber mediante doação com encargos o imóvel com área de 53,7540 ha de propriedade da pessoa jurídica denominada Agropecuária Umuarama LTDA, CNPJ 15.320.781/0001-79, para fins de construção de trecho da Rodovia Transcarajás, conforme memorial descritivo do imóvel que será parte integrante da presente lei.

§ 1º Como encargo da doação de que trata o caput deste artigo, transferindo-se a propriedade do imóvel, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar obras de pavimentação asfáltica em 1200 (um mil e duzentos) metros de estrada, sendo esta localizada em imóvel subjacente à Rodovia Transcarajás de propriedade do doador.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento das taxas e emolumentos cartoriais referentes à doação de que trata o caput deste artigo.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, inseridas no Programa Asfalta Canaã, na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de novembro de 2019.


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



PROTOCOLO AS 10.39 hs

DATA 19/11/19

Monica de S. Oliveira
Assinatura

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.



Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios com Municípios limítrofes visando à construção da Rodovia Transcarajás e dá outras providências."

Com o presente Projeto de Lei a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás busca a autorização legislativa para firmar convênios e instrumentos congêneres para a realização de obras em outros municípios da região, a fim de executar a primeira etapa do projeto da Rodovia Transcarajás.

A Rodovia Transcarajás é um dos projetos da atual gestão para a melhoria da logística, o qual visa abrir acesso, pavimentar, construir pontes e outras obras que terão início em Canaã dos Carajás, passando por Curionópolis, Sapucaia e Xinguará, ligando-nos por meio de asfalto de boa qualidade ao Estado do Tocantins. A Transcarajás também permitirá o acesso e ligação de Canaã dos Carajás a duas importantes rodovias federais, a BR 155 e BR 153, o que nos colocará em posição estratégica no transporte rodoviário, o qual é o principal sistema de transportes do Brasil.



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS



Desse modo, tais obras resultarão em outra alternativa de acesso à Canaã dos Carajás por vias asfaltadas, visto que atualmente a única via com essa característica é a PA 163, saída para o município de Parauapebas, o que nos permitirá receber e escoar produção de bens e serviços, gerando reflexos no aumento da produção local, redução do valor de frete e consequentemente a redução no valor dos produtos, estímulo à diversificação da economia, aumento do comércio e prestação de serviços, além de proporcionar melhores alternativas de acesso ao lazer aos nossos munícipes.

As obras da Rodovia Transcarajás serão realizadas por etapas e o presente Projeto busca a autorização legislativa para a primeira delas, a qual consiste na execução de obras de pavimentação asfáltica, arte corrente e outras necessárias, no município de Curionópolis, em 9800 (nove mil e oitocentos) metros de rodovia, com orçamento aproximado de R\$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais), e, no município de Xinguara, em 14500 (quatorze mil e quinhentos) metros de rodovia, com orçamento aproximado de R\$ 36.250.000,00 (trinta e seis milhões e duzentos e cinquenta mil reais).

O presente Projeto de Lei também trata da autorização para que o Município de Canaã dos Carajás possa receber imóvel particular mediante doação com encargo. É de grande interesse público que o referido imóvel passe a integrar o patrimônio municipal, pois nele será construída parte da Rodovia Transcarajás e sua utilização representará grande economia e melhor trafegabilidade da via.

Utilizar o imóvel que hoje é particular em substituição à estrada que atualmente é utilizada para acesso à Rodovia PA 155 representará uma economia de aproximadamente 5 (cinco) milhões de reais aos cofres públicos municipais, visto que a rodovia não passará por três pontos de solos instáveis (brejos), os quais juntos somam 1200 m, gerando uma economia de mais R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) aproximadamente, além de diminuir o comprimento da rodovia em 1.697m, podendo chegar em uma economia acima de R\$ 4.200.000,00 (Quatro Milhões e duzentos mil Reais), tendo em vista a grande quantidade de curvas e desníveis de solo existentes, conforme relatório técnico elaborado por Engenheiro Civil anexo a este.



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS



Requer-se que o presente Projeto de Lei tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista que as obras devem ter seu início o mais rápido possível devido às chuvas que estão ocorrendo na região, que tendem a dificultar cada vez mais a execução e eficiência das obras, bem como acarretam a necessidade de gastos com medidas paliativas para a reforma das pontes já existentes que estão em estado de conservação próximo à intrafegabilidade.

Com essas premissas e tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o presente Projeto de Lei, que ora se encaminha a essa Casa Legislativa é que solicito que a sua apreciação na certeza do acolhimento da proposição. Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

GLEYSER G. PENA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PA 13881-D-PA



RELATORIO TÉCNICO

Imóvel: Estrada de acesso da Zona Urbana de Canaã dos Carajás à PA 155

Município: Canaã dos Carajás – zona rural

U.F: PA

Todos os dois trechos passam no interior da fazenda Umuarama, porém a mudança de um dos trechos ocorreu em função da diminuição do comprimento da rodovia em 1.697m que em um orçamento simples, pode chegar numa economia acima de R\$ 4.200.000,00 (Quatro Milhões e duzentos mil Reais).

Outro fator que justifica a mudança é a existência de curvas de aproximadamente 90° no trecho original, o que colocaria em risco a segurança de todos os usuários da futura rodovia.

Por fim, um terceiro fator que justifica a mudança do trecho é o fato de existirem três pontos de solos instáveis (brejo) os quais juntos somam 1200 m, gerando uma economia de mais R\$ 800.000,00 aproximadamente.

Em suma, a mudança do trecho trás economia (R\$ 5 milhões), mais segurança e durabilidade na futura rodovia.

GLEYSER G. PENA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PA 13881-D-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

MEMORIAL DESCRITIVO



Imóvel: Trecho da Rodovia Transcarajás

Comarca: Canaã dos Carajás

Local: Fazenda Umuarama

Município: Canaã dos Carajás

U.F: PA

Proprietário: Agropecuaria Umuarama

Área: 53,7540 ha

Perímetro: 21.698,47 m

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **G3L-0030**, de coordenadas **N 9.274.751,958m** e **E 634.597,117m**; deste, segue confrontando com Fazenda Umuarama, com os seguintes azimutes e distâncias: 93°35'37" e 144,625 m até o vértice **G3L-0001**, de coordenadas **N 9.274.742,893m** e **E 634.741,458m**; 113°49'10" e 63,417 m até o vértice **G3L-0002**, de coordenadas **N 9.274.717,282m** e **E 634.799,473m**; 123°10'54" e 104,921 m até o vértice **G3L-0003**, de coordenadas **N 9.274.659,859m** e **E 634.887,285m**; 129°25'15" e 101,362 m até o vértice **G3L-0031**, de coordenadas **N 9.274.595,493m** e **E 634.965,588m**; 129°25'14" e 127,970 m até o vértice **G3L-0004**, de coordenadas **N 9.274.514,231m** e **E 635.064,445m**; 129°25'15" e 117,483 m até o vértice **G3L-0005**, de coordenadas **N 9.274.439,628m** e **E 635.155,202m**; 120°24'50" e 464,132 m até o vértice **G3L-0006**, de coordenadas **N 9.274.204,665m** e **E 635.555,466m**; 110°57'00" e 1.126,648 m até o vértice **G3L-0007**, de coordenadas **N 9.273.801,830m** e **E 636.607,635m**; 106°25'34" e 807,408 m até o vértice **G3L-0008**, de coordenadas **N 9.273.573,512m** e **E 637.382,089m**; 100°02'45" e 1.086,227 m até o vértice **G3L-0009**, de coordenadas **N 9.273.384,037m** e **E 638.451,663m**; 94°27'59" e 3.498,783 m até o vértice **G3L-0010**, de coordenadas **N 9.273.111,572m** e **E 641.939,821m**; 94°28'16" e 94,849 m até o vértice **G3L-0011**, de coordenadas **N 9.273.104,178m** e **E**



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



642.034,381m; $88^{\circ}25'41''$ e **152,274 m** até o vértice **G3L-0012**, de coordenadas **N 9.273.108,355m** e **E 642.186,597m**; $80^{\circ}10'49''$ e **142,751 m** até o vértice **G3L-0013**, de coordenadas **N 9.273.132,701m** e **E 642.327,256m**; $77^{\circ}00'34''$ e **2.664,364 m** até o vértice **G3L-0014**, de coordenadas **N 9.273.731,620m** e **E 644.923,433m**; $85^{\circ}26'29''$ e **109,201 m** até o vértice **G3L-0015**, de coordenadas **N 9.273.740,299m** e **E 645.032,288m**; $108^{\circ}54'21''$ e **27,158 m** até o vértice **G3L-0016**, de coordenadas **N 9.273.731,500m** e **E 645.057,981m**; deste, segue confrontando com Jorge de Paula, com os seguintes azimutes e distâncias: $217^{\circ}00'58''$ e **52,606 m** até o vértice **G3L-0017**, de coordenadas **N 9.273.689,495m** e **E 645.026,310m**; ; deste, segue confrontando com Fazenda Umuarama, com os seguintes azimutes e distâncias: $265^{\circ}32'31''$ e **95,518 m** até o vértice **G3L-0018**, de coordenadas **N 9.273.682,071m** e **E 644.931,081m**; $257^{\circ}00'34''$ e **2.662,062 m** até o vértice **G3L-0019**, de coordenadas **N 9.273.083,669m** e **E 642.337,147m**; $260^{\circ}10'49''$ e **147,739 m** até o vértice **G3L-0020**, de coordenadas **N 9.273.058,473m** e **E 642.191,572m**; $268^{\circ}25'41''$ e **158,518 m** até o vértice **G3L-0021**, de coordenadas **N 9.273.054,124m** e **E 642.033,114m**; $274^{\circ}28'16''$ e **97,487 m** até o vértice **G3L-0022**, de coordenadas **N 9.273.061,724m** e **E 641.935,924m**; $274^{\circ}27'59''$ e **3.501,216 m** até o vértice **G3L-0023**, de coordenadas **N 9.273.334,378m** e **E 638.445,340m**; $280^{\circ}02'45''$ e **1.091,451 m** até o vértice **G3L-0024**, de coordenadas **N 9.273.524,765m** e **E 637.370,623m**; $286^{\circ}25'34''$ e **812,170 m** até o vértice **G3L-0025**, de coordenadas **N 9.273.754,429m** e **E 636.591,602m**; $290^{\circ}57'00''$ e **1.132,762 m** até o vértice **G3L-0026**, de coordenadas **N 9.274.159,450m** e **E 635.533,723m**; $300^{\circ}24'50''$ e **472,209 m** até o vértice **G3L-0027**, de coordenadas **N 9.274.398,502m** e **E 635.126,494m**; $309^{\circ}25'15''$ e **121,422 m** até o vértice **G3L-0033**, de coordenadas **N 9.274.475,606m** e **E 635.032,695m**; $309^{\circ}25'14''$ e **127,970 m** até o vértice **G3L-0032**, de coordenadas **N 9.274.556,867m** e **E 634.933,837m**; $309^{\circ}25'15''$ e **98,637 m** até o vértice **G3L-0028**, de coordenadas **N 9.274.619,503m** e **E 634.857,640m**; $303^{\circ}10'54''$ e **98,102 m** até o vértice **G3L-0029**, de coordenadas **N 9.274.673,194m** e **E 634.775,534m**; $293^{\circ}49'10''$ e **195,030 m** até o vértice **G3L-0030**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.



Canaã dos Carajás-PA, 12 de Novembro de 2019.

Roberto Barbosa dos Reis

Engenheiro Agrônomo CREA nº 14927 D/PA
Credenciado no INCRA sob o Código G3L